



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, Estado de Minas Gerais, através do seu Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO**, do tipo **maior desconto percentual** sobre os preços constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (**PMC**), visando a doação a pacientes enquadrados no Programa Municipal de Assistência a Saúde, conforme Lei Municipal nº 1257/2005, conforme as especificações descritas no Anexo I, que fazem parte integrante deste Edital, sendo: **Medicamentos Éticos, Genéricos, Similar e Manipulados (tabela própria)**, em atendimento as Secretarias de Saúde e Assistência Social.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento (Procuração)

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei 123/2006 para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Anexo VII – Modelo para apresentação de Propostas

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

3 - DO LOCAL, DATA E HORA

3.1- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, situada na Pça. Getúlio Vargas, nº 60, centro, Maria da Fé/MG, na Sala do Departamento de Compras e Licitações, na data, horário e local abaixo designados, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DATA: 19/02/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões no Paço Municipal, sito à Pça. Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Maria da Fé/MG

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes dotações:

2.09.00.10.301.0029.2.0053 – 33903200 – Manut. Programa de Farmácia Básica

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar do presente Pregão Presencial os estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto licitado, localizados no Município de Maria da Fé, tendo em vista que os medicamentos não são padronizados pela Farmácia Básica e a urgência da aquisição se faz necessária visando a saúde dos pacientes beneficiários, e ainda que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto da forma e quantidades previstas nos Anexos I, VIII e IX do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 – Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

5.5- Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas ou o objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6- É vedada a participação de empresas que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1- Dos Envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1.1 – A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 2 (dois) envelopes distintos e identificados, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, no dia e horário especificado neste Edital.

6.1.2 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Processo nº/2018

Pregão Presencial nº/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:

CNPJ Nº:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Processo nº/2018

Pregão Presencial nº/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente:

CNPJ Nº:

6.2 – O Município de Maria da Fé não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no Preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo de eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando da abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

6.4 – É facultada aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

7 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

7.1 – O credenciamento será realizado no dia marcado para a abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória para a participação no certame. O proponente/representante legal deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se com documento oficial que contenha foto.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

7.2.1 - Tratando-se de **representante legal (sócio administrador)**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2 - Tratando-se de **procurador(a)**: a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado ainda documento de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

7.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante legal para cada licitante credenciado.

7.4 - O não credenciamento de representante legal ou procurador na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

7.5 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como os documentos comprobatórios de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com base na Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação e serem apresentados ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

7.6 - A apresentação da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (Anexo III) **no momento do credenciamento** é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520 de 17/07/2002).

7.7 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

7.7.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;

7.7.1 – Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei 123/2006 e Lei Complementar nº 147, para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial

7.8 - As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal. Neste caso as licitantes deverão encaminhar, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados nos itens 7.6 e 7.7.

8 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou digitadas, impressas em uma única via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração e ainda impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no Anexo VII deste Edital, e deverão conter:

8.1.1 - Nome, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da Empresa;

8.1.2 - Número do processo e do Pregão;

8.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação com indicação da marca e modelo (quando houver);

8.1.4 – Percentual de desconto, sem divergências, com até **duas casas decimais após a vírgula**.

8.1.5 – Qualificação completa do representante que assinará a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato (Identidade, CPF, Endereço, Telefone e e-mail).

8.1.6 – **Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da Proposta Comercial.

8.1.7 – **Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura

8.1.8 – Validade do Contrato: 12 meses, podendo ser aditivado, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

8.2 - Nos descontos propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os bens/serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pelo recebimento e conferência na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

9.3 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 9.1.

9.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9.5 – AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER ENTREGUES, IMPRETERIVELMENTO, NO DIA 30 DE CADA MÊS

10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, a qual dizem respeito a:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registrado na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas a, b, c e d do subitem 10.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data do certame;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal que se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, deste item 10.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

10.1.2.2 – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

10.1.2.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3 – Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

10.1.5 – Outras declarações

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo V).

10.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3. Se a licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se a licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5 – Os documentos emitidos via internet poderão ter a sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

10.6 – Alvara de Funcionamento

10.7 – Alvara Sanitário Municipal e/ou Estadual

11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

11.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao(à) pregoeiro(a) para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo III deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3. Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

11.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

11.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento às especificações e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.5. Serão classificadas pelo Pregoeiro as propostas que oferecerem o menor preço e as de valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

11.6. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de descontos nas condições definidas na Clausula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados,

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.12. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO POR LOTE, ofertado como determinado no Anexo I.

11.13. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.15. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.16. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.17. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.18. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

12- DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O resultado do recurso será divulgado no endereço www.mariadafe.mg.gov.br.

12.3. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais a Autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12.5. Caso seja solicitado o proponente vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

13.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar a ARP/Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços.

13.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal.

13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

13.6. A Ata de Registro de Preços será executada de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério do Município e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

13.7. Poderá vir a ser celebrado Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 (modelo Anexo IX).

13.8. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

13.09. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

13.10. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retornar à Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8666/93.

13.12. Decorrido o prazo do item 13.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.12.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.12.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.12.3. A multa de que trata o item 13.12.1 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.12.4. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar Termo Contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no Artigo 62 da Lei 8666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

14- A VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2. Nos termos do Art. 15º, § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratada.

14.3. O preços registrados serão confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando a negociação para ajustamento de preços e sua adequação ao mercado

15- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante;

15.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

15.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

15.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

15.6. Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante para os procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

16- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

16.3. Comunicar ao licitante sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

17- PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias, respeitando as datas para pagamento: 01 (hum), 10 (dez) e 20 (vinte).

17.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria requisitante, para procedimentos de praxe, **impreterivelmente no dia 30 de cada mês.**

17.1.2. No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao peito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18- DO REAJUSTE

18.1. Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/92 (se for o caso)

19- DAS MULTAS E PENALIDADES

19.1. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

19.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

19.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

19.2.1.1. até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre a Ata de Registro de Preços;

19.2.1.2. superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre a Ata de Registro de Preços;

19.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a Ata de Registro de Preços e rescisão contratual/ARP;

19.2.2.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.

19.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

19.3. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos/serviços prestados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

19.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

20- DA RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maria da Fé ou por e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

21.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

21.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. É facultada ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

21.9. As Secretarias requisitantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.10. O Município de Maria da Fé reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito e preferência 21

21.13 – O PRAZO DE ENTREGA DEVERÁ SER DE ATÉ 24 HORAS, SOB PENA DE MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

21.14 – OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EXATAMENTE COMO REQUISITADOS, SOB PENA DE MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

21.15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá a Ordem de Fornecimento para a Contratada, que deverá efetuar a entrega do medicamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas DIRETAMENTE AO. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

21.13. O presente Edital e seus anexos está disponível no site oficial da Prefeitura, www.mariadafe.mg.gov.br, quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@mariadafe.mg.gov.br ou através do telefone (35) 3662.2060.

Maria da Fé, 31 de Janeiro de 2018.

ELISA CAMPOS GUIMARÃES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (Razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procurador o(a) Sr(a) _____, _____ (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante o Município de Maria da Fé, no que se referir ao **Pregão Presencial** nº ____/____, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº ____/2018, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (Carimbo da firma)

(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

____ (nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII da art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data

Assinatura e identificação (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018, do Município de Maria da Fé/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura

Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO ART. 7 – INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____,
portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666,93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Assinatura e identificação (representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS D LEI 123/06

PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nºDECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Maria da Fé, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que cumpre plenamente todos os requisitos da Lei 123/06 para o uso dos benefícios concedidos pela mesma, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 126/06.

Por ser verdade, firma a presente.

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone

E-mail

Dados bancários para fins de pagamento:

PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Descrição	Und.	Qtidade.	VI. unitário	Valor total
Valor total da proposta:					
Valor total por extenso:					

Forma de pagamento: (conforme edital)

Prazo de validade da proposta: (conforme edital)

Local e horário de entrega: (conforme edital)

Validade da Ata de Registro de Preços: (conforme edital)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como estamos de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e identificação do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita, Sra. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, em Maria da Fé/MG, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado, simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, (estado civil), (profissão), (endereço), portado do RG nº _____ e do CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº ____/2018**, constante do **Processo Licitatório nº ____/2018**, datado de ____/____/2018, homologado pelo representante do Órgão Gerenciador em ____/____/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preço é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO** os preços constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (**PMC**), visando a doação a pacientes enquadrados no Programa Municipal de Assistência a Saúde, conforme Lei Municipal nº 1257/2005, sendo: **Medicamentos Éticos, Genéricos, Similar e Manipulados (tabela própria)**, em atendimento as Secretarias de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Lote	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
Valor total					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 24 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues diretamente aos beneficiários

5.3 – Os medicamentos deverão ser entregues exatamente como requisitados, sob pena de multa e rescisão contratual

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20(vinte) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, ____ de _____ de ____.

Órgão Gerenciador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, em Maria da Fé/MG, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, (estado civil), (profissão), (endereço), portado do RG nº _____ e do CPF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº ____/2018**, constante do **Processo Licitatório nº ____/2018**, datado de ____/____/2018, homologado em ____/____/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos para doação, conforme discriminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____
(_____). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
Valor total					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento I, devidamente datada e assinada devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 24 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, sob pena de multa e rescisão contratual.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues diretamente aos beneficiários e deverão ser exatamente os descritos na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária : 33903200-2.09.00.10.301.0029.2.0053 – Manut. do Programa de Farmácia Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº ____/2018 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Contratante: Maria da Fé/MG, ____ de _____ de ____.

Município de Maria da Fé

Contratado:

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: